



**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Gabinete Institucional**  
Rua Padre Anchieta, n.º: 234, Sede  
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

**OFICIO GABPREF/GI 198/2020**  
**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei**

Casimiro de Abreu, 11 de novembro de 2020.

**DESTINATÁRIO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**

PROT. N.º 1837/20  
13/11/2020

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

OZILEI ALVES MOREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU – RJ

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja votado, **em regime de urgência urgentíssima**, o Projeto de Lei nº 0031/2020, encaminhado a essa Augusta Casa através da Mensagem nº 0031/2020, que autoriza o Poder Executivo a adotar a média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE como fator de atualização para corrigir os valores dos Tributos previstos na Lei Municipal nº 223/2003 e suas alterações, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Informo que o fator adotado corresponde ao índice acumulado nos últimos doze (doze) meses, ou seja, 4,770640%, por expressar a real posição da inflação, em termos percentuais

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

**PAULO CEZAR DAMES PASSOS**  
Prefeito  
Matrícula 11954



GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 0031/2020**

EM, 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação desta Augusta Casa de Leis, trata-se de Projeto de Lei nº 0031/2020, que autoriza o Poder Executivo a adotar a média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE como fator de atualização para corrigir os valores dos Tributos previstos na Lei Municipal nº 223/2003 e suas alterações, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Nobres Edis, o fator adotado corresponde ao índice acumulado nos últimos doze (doze) meses, ou seja, 4,770640%, por expressar a real posição da inflação, em termos percentuais.

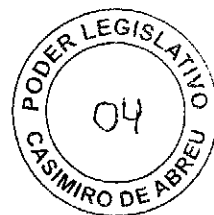
Justifica-se tal procedimento, uma vez que o Município não pode ficar sem um referencial para corrigir seus tributos, ou seja, impostos, taxas, preços públicos, etc., principalmente em face dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO CEZAR DAMES PASSOS  
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0031/2020

LEI N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Ementa** - Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Unidade Fiscal do Município de Casimiro de Abreu, criada pela Lei 038 de 27 de novembro de 1978, com suas alterações, passará a vigor, a partir de 1º de janeiro de 2021, com o valor de R\$ 98,01 (noventa e oito reais e um centavo), em razão do fator de correção adotado pelo índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE dos últimos 12 (doze) meses, o que corresponde a 4,770640%, como fator de atualização.

Art. 2º - Aplica-se o disposto no artigo anterior a todos os Tributos, taxas, tarifas e preços públicos previsto na Lei nº 223/93 e suas alterações.

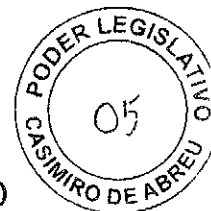
Art. 3º - Para efeito de cálculos de multas, fixação de faixas e limites de Tributação, adotar-se-á o mesmo procedimento dos Artigos anteriores.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

  
PAULO CEZAR DAMES PASSOS  
PREFEITO



## Calculadora do cidadão



Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)****Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	11/2019
Data final	10/2020
Valor nominal	R\$ 93,55 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,04770640
Valor percentual correspondente	4,770640 %
Valor corrigido na data final	R\$ 98,01 ( REAL )